



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.117 – 02/01/2024

CRIA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS QUE FOREM REQUISITADOS E CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA 18ª ZONA ELEITORAL DO TRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Atividade e Apoio aos servidores públicos da Câmara Municipal de Arcos que forem requisitados e cedidos, nos termos da Lei Federal nº 6.999/1982 e da Resolução nº 23.523/2017 do TSE, à Justiça Eleitoral para a prestação de serviços no âmbito da 18ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), a qual fica situada neste Município.

Art. 2º - O valor da referida gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, sendo-lhe devida apenas durante o período em que estiver prestando serviços no âmbito da 18ª Zona Eleitoral do TRE/MG.

Parágrafo único - A gratificação ora criada não será objeto de incorporação permanente à remuneração do servidor público que a ela faça jus.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las se, e quando necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal